



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Procuradoria-Geral do Município –

LEI COMPLEMENTAR N°. 038, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar Municipal n°. 019, de 07 de dezembro de 2015, para adequar-se ao disposto na Resolução Normativa n°. 888, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar Municipal n°. 019, de 07 de dezembro de 2015](#), para adequar as normas referentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caparaó ao disposto na [Resolução Normativa n°. 888, de 30 de junho de 2020](#), que “Aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública”.

Art. 2º A [Lei Complementar Municipal n°. 019, de 07 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar acrescida de art. 7º, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal autorizará a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela [Constituição da República](#).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 02 de outubro de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó